



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Lei N. 3.045 de 2022

Manifestação técnica –
Renato Sérgio de Lima
Fórum Brasileiro de Segurança Pública

11 de julho de 2023

O Projeto de Lei que tramita no Senado Federal após aprovação na Câmara dos Deputados institui “Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências”.

O FBSP defendia a revogação completa do 667 e uma Lei Geral que contenha princípios e conceitos comuns (Poder de Polícia, Policiamento, etc). Mas, por ora, respeita o esforço das PM e acha que é possível construir consensos imediatos e que, por meio de destaques, articule as proposições em tramitação (destaques supressivos ou acordo legislativo para se votar projetos juntos). O problema é a forma apartada da discussão. O PL consolida a estrutura criada em 1969 e que não tem conseguido dar conta do desafio de prover segurança e ordem pública de modo adequado e, pior, pressiona o profissional da área por impor condições muito duras de trabalho.

A análise conjunta das forças de segurança, a partir de diretrizes comuns, é o que determina o Sistema Único de Segurança Pública, aprovado em 2018. Aprovar uma LO de cada vez é correr o risco de perpetuar problemas que, exatamente, as LO querem resolver (exemplo acordo ADEPOL e FENEME).

Apontamentos específicos

- O § 3º do artigo 2º inclui as PMs e os CBMs no Sistema Nacional do Meio Ambiente, o SISNAMA (necessidade de definição em conjunto com política ambiental, da forma como está pode invadir competências de outros órgãos, a exemplo do IBAMA). O item VII diz “exercer a polícia de preservação da ordem pública **e, privativamente, a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental**, a fim de prevenir as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente, lavrar auto de infração ambiental, aplicar as sanções e as penalidades administrativas e promover ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama);
- O artigo 15 prevê, em seu inciso I, a exigência de bacharelado em Direito para o ingresso nos quadros de Oficiais de Estado-Maior das PMs e BM;
- O § 4º do artigo 15 prevê a possibilidade de quadros de oficiais e praças temporários, contratados por tempo determinado ao invés de carreiras administrativas (o que deveria ser feito nos debates com a Reforma Administrativa do Estado);

- O § 6º do artigo 15 limita o acesso das mulheres a no mínimo 20% das vagas dos concursos públicos. Ao limitar o acesso das mulheres a 20% das vagas (o piso vira teto pela redação dada e a questão é porque as mulheres não podem competir em igualdade de condições? Por que a PM precisa ter 80% de homens?)
- O artigo 17, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, estabelece que a dotação de material de segurança pública considerado produto controlado de uso permitido será feita por ato do governo local, que o de uso restrito será estabelecido quanto à quantidade e tipo pela própria corporação e que as armas institucionais e particulares dos militares estaduais serão cadastradas no Sigma. (diante das mudanças recentes, sugere-se incluir na LO a competência compartilhada e não exclusiva do EB, bem como a exigência de cadastro no SINARM);
- O § 4º do artigo 16 prevê a possibilidade de formação inicial e continuada de oficiais e praças em instituições militares federais (vai contra esforço das PM em criar sistemas próprios);
- O inciso III do artigo 22 prevê que o militar que tomou posse como suplente, será agregado apenas durante o período de exercício, podendo retornar aos quadros na sequência (é preciso vedar a “porta giratória” entre polícia e polícia e que foi objeto de grande discussão na Câmara dos Deputados);

- *O artigo 28 prevê uma série de atribuições para a Inspetoria Geral das Polícias Militares, integrante do Exército Brasileiro, reforçando o vínculo das PMs e CMBs com as Forças Armadas e desconsiderando Lei do SUSP;*
- O § 5º do artigo 29 prevê a publicação, pelo comandante-geral das PMs e CBMs, de relatório anual cujo conteúdo está discriminado nos incisos I a V. Sugere-se a inclusão dos indicadores previstos na Lei do SUSP, nos termos dos incisos V a IX do artigo 36 da normativa. É preciso padronizar conteúdos e explicitar que o sigilo não se aplica aos procedimentos gerais de interação com a população (POP de abordagem, por exemplo)
- O artigo 36 prevê a necessidade de definição de termos como “ordem pública, preservação da ordem pública, poder de polícia, polícia ostensiva (...)” em ato do Poder Executivo Federal. Note-se que esses conceitos são amplamente utilizados ao longo do PL, especialmente na definição de competências e atribuições que estão sendo atribuídas sem que haja um consenso legal mínimo acerca de seu significado. Assim, é preciso que definições prévias harmonizem a legislação que regula a atividade de segurança pública seja ela civil ou militar (Art 78 CTN, etc).
- Por fim, o PL repete a estrutura vigente e não facilita os dirigentes das PM e BM na organização das corporações e os Governadores na discussão sobre carreiras, sobrecarregando a estrutura militar e não ajudando em políticas de valorização previstas na CF e na Lei do SUSP (quadros anexos)

TABELA 125

Efetivo da ativa das Polícias Militares, por patente
Brasil e Unidades da Federação - 2022 ⁽¹⁾

[\(Voltar ao índice\)](#)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo da ativa das Polícias Militares										
	Soldado	Cabo	Sargento ⁽²⁾	Subtenente	Tenente ⁽³⁾	Capitão	Major	Tenente coronel	Coronel	Aspirantes a oficial e Alunos	Total
Brasil	125.401	114.427	103.811	15.711	13.830	8.762	5.248	3.171	1.068	7.553	406.384
Acre	241	420	1.181	99	168	15	21	19	8	294	2.466
Alagoas	2.100	2.012	1.987	176	325	209	101	86	24	17	7.037
Amapá	1.055	301	730	205	424	159	110	37	23	263	3.307
Amazonas	465	2.756	3.357	530	766	337	180	57	74	18	8.540
Bahia ⁽⁴⁾	16.673	5.544	3.360	1.453	993	1.001	332	139	28	1.653	31.176
Ceará	6.523	4.284	4.396	3.247	1.283	343	103	243	88	1	20.511
Distrito Federal	1.975	1.633	5.373	603	265	278	287	159	59	183	10.815
Espírito Santo	2.541	2.316	2.041	217	211	250	151	86	24	336	8.173
Goiás	3.245	1.233	5.100	507	601	262	222	98	19	17	11.304
Maranhão	4.553	1.939	2.735	250	420	254	193	136	45	163	10.688
Mato Grosso	1.884	1.249	2.700	365	304	51	51	196	33	3	6.836
Mato Grosso do Sul ⁽⁵⁾	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	5.335
Minas Gerais	7.401	13.865	11.501	337	1.965	791	352	248	42	314	36.816
Pará	2.589	3.911	6.748	493	388	130	236	172	75	3.025	17.767
Paraíba	2.235	3.041	2.356	157	526	338	145	86	34	72	8.990
Paraná ⁽⁶⁾	9.526	3.815	2.386	341	621	432	191	93	31	214	17.650
Pernambuco	4.846	4.840	5.371	444	244	75	377	152	68	5	16.422
Piauí	1.135	2.019	1.536	192	233	262	97	62	34	-	5.570
Rio de Janeiro	4.594	15.233	16.811	3.673	554	1.143	818	358	118	60	43.362
Rio Grande do Norte	1.300	1.765	4.602	289	3	167	118	75	42	19	8.380
Rio Grande do Sul	14.157	-	2.062	-	557	194	204	96	35	132	17.437
Rondônia ⁽⁷⁾	696	2.206	1.878	17	148	43	63	15	28	-	5.094
Roraima ⁽⁵⁾	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	2.067
Santa Catarina	4.714	1.983	2.480	196	101	121	126	125	27	79	9.952
São Paulo ⁽⁶⁾	29.366	36.764	9.576	1.369	2.227	1.679	532	264	70	470	82.317
Sergipe	1.579	908	2.018	321	247	120	101	80	19	215	5.608
Tocantins	8	390	1.526	230	256	108	137	89	20	-	2.764

Fonte: Portais da Transparência dos Estados e do Distrito Federal; Ministério da Justiça e da Segurança Pública; Secretaria da Casa Civil do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação indisponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Posição dos dados em março/2022.

(2) Inclui Primeiro Sargento, Segundo Sargento e Terceiro Sargento.

(3) Inclui Primeiro Tenente e Segundo Tenente.

(4) O Estado da Bahia não disponibiliza os dados de forma agregada em seu Portal da Transparência. Assim, os dados aqui apresentados têm como fonte a Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública (ano-base 2019), realizada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, e se referem ao efetivo da ativa do Estado em dezembro de 2019.

(5) Nos Estados de Mato Grosso do Sul e de Roraima, os dados disponibilizados não permitem a desagregação por patente.

(6) Inclui Bombeiros Militares.

(7) Posição dos dados em dezembro/2021.

Distorção
supervisão/ope-
ração

TABELA 126

Efetivo da ativa dos Corpos de Bombeiros, por patente
Brasil e Unidades da Federação - 2022 ⁽¹⁾

[\(Voltar ao índice\)](#)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo da ativa dos Corpos de Bombeiros										
	Soldado	Cabo	Sargento ⁽²⁾	Subtenente	Tenente ⁽³⁾	Capitão	Major	Tenente coronel	Coronel	Aspirantes a oficial e Alunos	Total
Brasil	9.802	8.645	20.349	4.459	3.735	2.153	1.768	1.188	406	997	55.072
Acre	-	280	69	-	47	4	1	1	5	22	429
Alagoas	122	272	463	35	66	59	41	25	9	1	1.093
Amapá	257	283	158	94	163	93	74	25	22	-	1.169
Amazonas	-	301	335	85	311	4	5	18	21	-	1.080
Bahia ⁽⁴⁾	1.411	297	498	203	115	86	43	29	7	44	2.733
Ceará	467	84	153	638	226	106	55	85	33	2	1.849
Distrito Federal	686	661	3.353	472	263	129	177	124	29	88	5.982
Espírito Santo	176	405	423	41	58	55	26	17	7	11	1.219
Goiás	263	534	1.098	131	198	54	53	38	7	20	2.396
Maranhão	62	156	544	148	340	96	64	48	20	60	1.538
Mato Grosso	518	43	435	85	89	15	20	26	12	3	1.246
Mato Grosso do Sul ⁽⁵⁾	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.570
Minas Gerais	1.005	1.702	2.111	111	506	161	97	26	16	87	5.822
Pará	273	628	1.133	206	63	49	48	62	20	2	2.484
Paraíba	183	327	299	41	165	77	52	31	8	34	1.217
Paraná ⁽⁶⁾	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pernambuco	318	618	1.166	86	73	75	108	40	18	-	2.502
Piauí	57	28	74	57	80	13	8	9	4	-	330
Rio de Janeiro	265	1.075	5.405	1.660	594	907	696	479	128	155	11.364
Rio Grande do Norte	79	132	288	31	18	3	26	4	5	165	751
Rio Grande do Sul	2.089	-	797	-	100	8	37	25	5	30	3.091
Rondônia ⁽⁷⁾	119	160	327	23	58	7	31	5	4	-	734
Roraima	122	41	158	58	45	37	17	1	8	26	513
Santa Catarina	1.147	504	666	24	81	75	28	34	10	1	2.570
São Paulo ⁽⁶⁾	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Sergipe	119	27	213	162	61	30	21	22	5	123	783
Tocantins	64	87	183	68	15	10	40	14	3	123	607

Fonte: Portais da Transparência dos Estados e do Distrito Federal; Ministério da Justiça e da Segurança Pública; Secretaria da Casa Civil do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação indisponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Posição dos dados em março/2022.

(2) Inclui Primeiro Sargento, Segundo Sargento e Terceiro Sargento.

(3) Inclui Primeiro Tenente e Segundo Tenente.

(4) O Estado da Bahia não disponibiliza os dados de forma agregada em seu Portal da Transparência. Assim, os dados aqui apresentados têm como fonte a Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública (ano-base 2019), realizada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, e se referem ao efetivo da ativa do Estado em dezembro de 2019.

(5) No Estado de Mato Grosso do Sul, os dados disponibilizados não permitem a desagregação por patente.

(6) O efetivo de bombeiros já está incluído no efetivo de policiais militares.

(7) Posição dos dados em dezembro/2021.

2,1 x mais sargentos do que soldados. A quantidade de sargento, cuja atribuição principal é liderança/supervisão operacional é maior do liderados. Exemplo radical: tem mais gente supervisionando quem apaga incêndio do que quem está na ponta.



www.forumseguranca.org.br